INCONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3868 | FLS. 16

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.868

EMENTA: MODIFICA A FORMA DA RECUPERAÇÃO PARALELA, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NA FEVRE, NA 2ª FASE DO ENSINO FUNDAMENTAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A recuperação paralela será ministrada durante todo o ano letivo, em horário alternado ao horário regular, com apoio de estagiários.

§ 1º - Os estagiários terão que estar cursando o último ano do curso.

§ 2º - Os estagiários serão remunerados conforme a Lei.

§ 3º - Os estagiários serão contratados por um convênio entre o Poder Executivo e a faculdade com sede em Volta Redonda.

Artigo 2º - A recuperação paralela terá carga horária equivalente à carga horária semanal prevista em cada série.

Artigo 3º - A avaliação será definida por cada unidade escolar com a participação dos professores.

Artigo 4º - Cada unidade escolar ficará responsável pelo planejamento da recuperação paralela.

Artigo 5º - Fica extinto o Projeto Verão.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de junho de 2003.

Maurício Pessôa Garcia Junior
Presidente

Proj. Lei nº 067/02
Autor: Ver. Walmir Vitor de Souza
Amps.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 496
DE 10 / 07 / 03